

Cajamar, 28 de Julho de 2025.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO – KOLPLAST CI LTDA.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 50/2025 – Processo Administrativo nº 1.576/2025
Assunto: Solicitação de alteração na descrição do Item 6 do Lote 11 (Kit Retirada de Pontos)

I. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

A empresa Kolplast CI Ltda. é parte legítima para apresentar impugnação ao edital, e sua manifestação foi apresentada dentro do prazo estabelecido no item 15.1 do edital e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, tempestiva.

II. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante questiona a composição do **Item 6 do Lote 11 – Kit Retirada de Pontos**, especialmente no que se refere à inclusão de:

- **01 par de luvas nitrílicas tamanho médio, e**
- **01 lâmina para bisturi nº 11 com protetor da lâmina.**

Alega que essas especificações restringiriam a competitividade, gerariam desperdício e poderiam indicar direcionamento de marca.

III. DA JUSTIFICATIVA DA COMPOSIÇÃO DO ITEM 6.

A descrição do **Item 6 do Lote 11** foi elaborada com base em **critérios de padronização, segurança e atendimento à rotina clínica das unidades de saúde do município**, considerando:

1. **Uso prático em campo clínico real:** a composição do kit visa atender prontamente os profissionais de saúde nas diversas unidades, evitando a montagem manual e individualizada, o que seria operacionalmente mais custoso e sujeito a falhas;
2. **Inclusão da luva nitrílica tamanho médio:** essa escolha visa atender à média estatística da população profissional, e corresponde a uma prática comum na aquisição de kits padronizados para procedimentos simples, como retirada de pontos. A opção por um único tamanho facilita o controle de estoque e logística, sem impedir o uso de outros tamanhos disponíveis institucionalmente quando necessário;

SECRETARIA DE SAÚDE

AV. DR. ANTONIO JOÃO ABDALLA 1500 - CRISTAIS - JORDANESIA - CAJAMAR - CEP 07776-700



3. **Inclusão da lâmina de bisturi nº 11 com protetor:** a lâmina tem utilidade em casos em que o ponto é espesso, profundo ou realizado com fios mais resistentes. Sua presença no kit não anula o uso da tesoura, mas o complementa como alternativa clínica. A presença do protetor assegura a segurança do material durante transporte e manuseio.

A composição atual foi definida com base em **padrões de kits amplamente utilizados no mercado público e privado**, não sendo direcionada a nenhuma marca específica, tampouco restringe a competitividade, uma vez que diversos fornecedores atendem a essa configuração.

IV. DA COMPATIBILIDADE COM A LEI 14.133/2021

A exigência em questão:

- **Não fere os princípios da legalidade, impessoalidade ou isonomia** (art. 5º da Lei 14.133/2021);
- Está em conformidade com o princípio da **eficiência**, pois visa a montagem padronizada do kit para facilitar o fornecimento e o uso imediato pelas equipes de enfermagem;
- **Não caracteriza exigência de marca ou direcionamento**, uma vez que os elementos do kit são genéricos e amplamente disponíveis no mercado por diferentes fabricantes.

V. CONCLUSÃO

A descrição do **Item 6 do Lote 11 – Kit Retirada de Pontos** foi elaborada com base em critérios técnicos, operacionais e sanitários, visando o melhor interesse da Administração Pública. A especificação dos componentes do kit está **adequadamente justificada e não restringe indevidamente a competitividade** do certame.

DECISÃO

Diante do exposto, a **Administração indefere a impugnação apresentada pela empresa Kolplast CI Ltda., mantendo integralmente a descrição do Item 6 do Lote 11**, conforme publicada no edital do **Pregão Eletrônico nº 50/2025**.

Atenciosamente,


Daniel Freitas
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE SAÚDE

AV. DR. ANTONIO JOÃO ABDALLA 1500 - CRISTAIS - JORDANESIA - CAJAMAR - CEP 07776-700